



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 974 DE 18 DE JULHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL LOCALIZADO MA – 201 (ESTRADA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR), SÃO JOSÉ DOS ÍNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel (terreno e benfeitorias) localizado na MA - 201(Estrada de São José de Ribamar) São José dos Índios neste Município, com os seguintes limites e dimensões: Do marco 01 ao 02, com ângulo de 81°35'48", mede 75,50m, limita-se com a Estrada de São José de Ribamar/MA 201; Do marco 02 a 03, com ângulo de 83°34'48", mede 50,00m, limita-se com a Estrada de São José de Ribamar/MA 201; Do marco 03 a 04, com ângulo de 171°8'54", mede 631,00m, limita-se com Sr. Edson Marques Nojosa; Do marco 04 a 05, com ângulo de 283°21'03", mede 63,95m, limita-se com a Rua Santa Mônica; Do marco 05 a 06, com ângulo de 264°02'10", mede 45,00m, limita-se com a Rua Santa Mônica; Do marco 06 a 01, com ângulo de 349°05'45", mede 607,69m, limita-se com o Sr. Serra. O imóvel acima descrito fecha um polígono irregular de 06 (seis) lados com perímetro de 1.473,14 metros lineares, perfazendo uma área total de 70.372,58m².



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º destinar-se-á à implantação da primeira etapa (acesso) do Distrito Industrial de São José de Ribamar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos provenientes de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão através da Secretaria do Estado de Desenvolvimento, Indústria e do Comércio e a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 18 DE
JULHO DE 2012.**

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM

Prefeito Municipal